LEI Nº. 1961, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

"Institui o prêmio "ALUNO DESTAQUE" na rede pública de ensino do Município de São João de Meriti e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1º - Autoriza, na forma desta lei, o prêmio "Aluno Destaque" na rede pública de ensino do Município de São João de Meriti.

Art. 2º - O prêmio "Aluno Destaque" consiste na concessão de uma premiação para o aluno que se destacar em primeiro lugar em cada uma das seguintes séries: I – 3º Ano do Ensino Fundamental; II – 5º Ano do Ensino Fundamental; III - 9º Ano do Ensino Fundamental; IV – 3ª Etapa Educação de Jovens e Adultos; V – 5ª Etapa Educação de Jovens e Adultos; VI – Etapa Educação de Jovens e Adultos. Parágrafo Único – Será classificado em cada série o aluno que obtive a melhor média anual em suas avaliações, contemplando todas as disciplinas, desde que alcançado o mínimo exigido na rede Municipal.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Educação do Município estabelecer as demais normas para a efetiva implantação do Prêmio Aluno Destaque no Município de São João de Meriti. Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com empresas privadas para a doação da premiação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 25 de setembro de 2014.

JOEL RODRIGUES SOBRINHO PRESIDENTE